



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra, de Abaiara, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Ivonete Caldas Dantas, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 04255235-4	PARECER: 0406/2007	APROVADO: 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Maria Ivonete Caldas Dantas, diretora da Escola da Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra, instituição credenciada pelo Parecer nº 1051/2002, pertencente à rede municipal de ensino, situada na Avenida Júlio Sampaio Sobrinho s/n, CEP: 63245-000, Abaiara, mediante o Processo nº 04255235-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição tem como diretora Maria Ivonete Caldas Dantas, licenciada em Pedagogia-Regime Especial pela Universidade Vale do Acaraú-UVA, e como secretária escolar, Maria Alzilânia Bernardina Granjeiro, legalmente habilitada, com registro nº 8174/2001/SEDUC.

O corpo docente é composto de vinte e nove professores; destes, dezoito são habilitados, e onze autorizados, correspondendo 62% e 484%, respectivamente.

Do processo consta a seguinte documentação:

- requerimento encaminhado à Presidência deste CEE;
- ofício do Prefeito Municipal de Abaiara solicitando o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso;
- declaração da entrega do censo escolar de 2000, 2001 e 2002, 2003, 2004;
- relação das melhorias realizadas no prédio, materiais didáticos e equipamentos;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0406/2007

- alvará sanitário;
- cópia do Certificado e do Parecer nº 1051/2002-CEC;
- fotografias;
- atestado de carência do CREDE-20 para os cargos de orientador educacional e de diretor escolar;
- nomeação da diretora – Portaria nº 018/2004;
- requerimento enviado a este CEE solicitando autorização para o exercício do cargo de direção;
- certificados e diplomas da diretora, da coordenadora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente acompanhada dos comprovantes de habilitação;
- regimento escolar – 1ª versão;
- proposta pedagógica-2004;
- mapa curricular;
- plano para a biblioteca;
- certidão do registro de pessoas jurídicas da Associação Escolar São José da Escola Humberto Bezerra, acompanhada da ata de aprovação do estatuto da Associação;
- planta baixa da reforma do prédio escolar;
- planta situação;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 1590/2004/NEB/CEE;
- novo requerimento enviado à Presidência deste Conselho;
- certidão de antecedentes criminais da diretora;
- projeto de educação de jovens e adultos;
- relação dos professores com as respectivas habilitações;
- planta baixa;
- decreto de criação da Escola;
- atestado de segurança e salubridade;
- Informação nº 109/2005/NEB/CEE;
- cópia do Parecer nº 1051/2002;
- Informação nº 622/2005//CEE;
- autorizações temporários para professores;
- mapas curriculares.

Na relação das melhorias consta a aquisição de mobiliário e equipamentos para os ambientes da escola: cinco salas de aula, sala de professores, diretoria/secretaria, biblioteca/sala de leitura, depósito, cantina e pátio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0406/2007

A proposta pedagógica para a educação infantil propõe trabalhar o desenvolvimento integral da criança, através da incorporação dos cuidados e das brincadeiras nas atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento de suas identidades. Aponta as competências e habilidades a serem desenvolvidas nas áreas da psicomotricidade, do sócio-afetivo, da natureza e da sociedade, da linguagem oral e escrita, da matemática e das artes.

A proposta pedagógica para o ensino fundamental ressalta a formação educacional de qualidade que assegure o acesso e a permanência dos alunos, a oportunidade de vivenciar no espaço escolar uma participação significativa na vida social. O projeto pedagógico da escola contou com a participação dos alunos, pais, professores, funcionários e pessoas da comunidade.

O projeto pedagógico da educação de jovens e adultos é apresentado como uma demanda da comunidade escolar, incluindo os pais que não tiveram acesso ao ensino em idade própria, garantindo, assim, o acesso ao curso de ensino fundamental, que é desenvolvido nas modalidades presencial e a distância.

A comunidade escolar criou a Associação Escolar São José, que tem como finalidade colaborar com a formação do educando, por meio do trabalho conjunto entre pais, alunos e professores, promovendo a parceria entre poder público – comunidade – escola - família.

O regimento escolar foi reapresentado respeitando as orientações contidas na Resolução 395/2005-CEC com ata de aprovação datada de 30 de abril de 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 363/2002, 372/2002, 395/2005 e 410/2006 e 414/06, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Coronel Humberto Bezerra, de Abaiara, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Maria Ivonete Caldas Dantas, até o final do prazo do Parecer, quando deverá apresentar especialização em Administração ou Gestão Escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0406/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE